



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 2.942, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o controle do Javali, Sus scrofa, nas dependências do Parque Municipal Natural do Brejo Grande e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Instrução Normativa 03/2013, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de 31 de janeiro de 2013,

Considerando que o Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 1.716, de 26 de março de 1999, dispõe sobre a atribuição, do CODEMA, da atuação como Conselho Gestor da Unidade de Conservação denominada Parque Municipal do Brejo Grande, localizada no Município de Paraisópolis,

Considerando, finalmente, a anuência dada pelo CODEMA em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2017, conforme ata anexa, que integra o presente documento, **DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 1º Fica autorizado o controle do Javali, nome científico *Sus scrofa*, nas dependências do Parque Municipal Natural do Brejo Grande.

Art. 2º Para o controle de Javalis autorizado no art. 1º deste decreto, fica terminantemente proibido o uso de armas de fogo nas dependências do Parque, sendo autorizado o uso de armadilhas, conforme especificado nos arts. 2º e 5º da Instrução Normativa Nº 03/2013 do IBAMA, bem como o emprego de lanças, flechas, físgas, facas etc. e a perseguição com cães.

Art. 3º É proibida a perseguição e ou caça de qualquer outro animal e/ou aves nas dependências da unidade, conforme Lei nº. 5.197, de 03 de janeiro de 1967, "Lei de proteção à fauna e dá outras providências", e Lei nº. 9605 de 12 de fevereiro de 1988, "Lei de crimes ambientais".

Art. 4º As pessoas interessadas na caça controlada ao Javali deverão se cadastrar no Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo, informando a data que estarão no Parque, o horário, a quantidade de armadilhas utilizadas e o seu tipo, bem como a utilização dos demais artefatos ou animais permitidos.

Art. 5º O Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo deverá informar ao guarda parque (caseiro), o dia e horário que os controladores adentrarão as dependências da unidade.

Art. 6º Trimestralmente será enviado ao CODEMA, pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

informações sobre o número de javalis abatidos nas dependências do parque, evidenciando assim a efetividade do controle.

Art. 7º Este Decreto entra na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de outubro de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto 2.942, de 30/10/2017 foi publicado na data de 30/10/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão